

CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DA CIEADEP AO PLEITO DA MESA DIRETORA E DO CONSELHO FISCAL - MANDATO DE DEZEMBRO DE 2026 A DEZEMBRO DE 2030.

Dispõe sobre a regulamentação dos arts. 65 a 75 do Estatuto Social e arts. 29 a 31 do Regimento Interno da CIEADEP, referentes ao Processo Eleitoral da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal desta Convenção.

A **Comissão do Processo Eleitoral da CIEADEP (CPE)**, constituída pelos seguintes Ministros Convencionais: **Coordenador: Pastor Elon R. de Lara, Vice Coordenador: Pastor Natanael Silva, Relator: Pastor Inacio de Carvalho Neto**; e nomeada na Assembleia Especial do Conselho de Pastores Presidentes, em 8 de julho de 2026, pelas competências estabelecidas pelo Estatuto Social da CIEADEP, em seu art. 62, considerando a necessidade de particularizar e metodizar as normas referentes ao pleito convencional.

RESOLVE:

Regulamentar as eleições para a composição da Mesa Diretora, do Conselho Fiscal e dos Conselhos das Regiões Eclesiásticas, a serem realizadas na 66ª. Assembleia Geral Ordinária, nos seguintes termos:

I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS:

Art. 1º - Os candidatos aos cargos eletivos da Mesa Diretora da CIEADEP, para o mandato de dezembro de 2026 a dezembro de 2030, devem requerer sua inscrição, por meio de chapa, nos termos do art. 66 do Estatuto da CIEADEP, utilizando o formulário de requerimento constante do **Anexo I** da presente regulamentação.

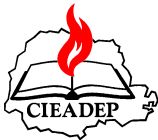
§ único. A chapa deve estar completa, com candidatos para todos os cargos, titulares e suplentes, e todos eles preenchendo integralmente os requisitos adiante enunciados.

Art. 2º - Os candidatos aos cargos eletivos do Conselho Fiscal da CIEADEP, para o mandato de dezembro de 2026 a dezembro de 2030, devem requerer sua inscrição, por meio de chapa, nos termos dos arts. 51 e 66, § 2º, do Estatuto da CIEADEP, utilizando o formulário de requerimento constante do **Anexo II** da presente regulamentação.

§ 1º. A chapa deve estar completa, com candidatos para todos os cargos, titulares e suplentes, e todos eles preenchendo integralmente os requisitos adiante enunciados.

§ 2º. Somente pode ser inscrito na chapa para concorrer ao Conselho Fiscal quem tiver formação superior em Contabilidade, Administração, Direito ou Economia, ou quem tiver comprovada experiência na área por mais de 5 anos, nos termos do art. 51 do Estatuto.

Art. 3º - Somente serão aceitos os requerimentos de candidatura que forem protocolados '*fisicamente*', junto a qualquer dos membros desta Comissão ou no balcão de atendimento da Secretaria da CIEADEP, sito **Av. Ver. Arlindo Chemim, 574 - Centro, Campo Largo - PR, 83601-070, anexo I**, até 18h00 (dezoito horas) do dia **8 de outubro de 2026**, conforme art. 66 do Estatuto Social.



CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

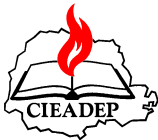
§ único. No requerimento de candidatura deverá constar o nome da chapa que deverá ser escrito na cédula eleitoral; também deverá indicar, para comunicações posteriores, o endereço eletrônico do seu representante, bem como os números dos seus telefones fixo e celular.

Art. 4º - Somente serão aceitos por esta Comissão os requerimentos que estiverem instruídos com os seguintes documentos, de todos os candidatos da chapa, titulares e suplentes:

- a) Cópia da identidade e do CPF, e declaração de endereço residencial atualizada;**
- b) Certidão da Secretaria atestando estar o candidato regularmente inscrito nos quadros da CIEADEP;**
- c) Certidão do Conselho de Ética Ministerial atestando que o candidato não está respondendo a qualquer procedimento ético, nem tenha sido condenado por qualquer infração ética nos últimos 5 anos, nos termos do art. 23, § 1º, do Estatuto da CIEADEP;**
- d) Certidão da Tesouraria da CIEADEP atestando estar o candidato quite com suas obrigações financeiras junto à CIEADEP, nos termos do art. 23, §1º, do Estatuto da CIEADEP, especialmente quanto à contribuição social prevista no art. 114 do mesmo Estatuto, atendendo ao prazo de 90 dias antes do requerimento de registro da chapa previsto no art. 67, inc. III, do mesmo Estatuto;**
- e) Certidão da Tesouraria da CIEADEP de débitos junto à CIEADEP por parte do Campo Eclesiástico presidido pelo candidato, especialmente quanto às contribuições mencionadas nos arts. 113 e 115 do Estatuto da CIEADEP, além de contribuições ou participações em acordos de quitação e ou assemelhados, aprovados em sessões plenárias e homologados com os devidos registros em ata da Instituição;**
- f) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual do local de residência do candidato nos últimos 5 anos;**
- g) Certidão Negativa de Títulos Protestados;**
- h) Comprovante de não inclusão no Cadastro de Emitentes de Cheque Sem Fundo;**
- i) Certidão Negativa do SPC e do SERASA;**
- j) Declaração de próprio punho de que conhece o Estatuto da CIEADEP, bem como seu regimento interno;**
- k) Para os candidatos ao Conselho Fiscal, cópia do diploma mencionado no § 2º do art. 2º deste Regulamento, ou comprovação da experiência ali referida.**

§ 1º. A certidão da Tesouraria da CIEADEP mencionada na alínea deste artigo deve mencionar com clareza os valores de contribuição do campo ministerial sob a presidência de cada candidato, com no mínimo os doze últimos meses relacionados, demonstrando inclusive a data de adimplemento da obrigação para fins de cumprimento do art. 67, inc. III, do Estatuto da CIEADEP.

§ 2º. Em caso de impossibilidade de apresentação de qualquer dos documentos enunciados no caput deste artigo, o candidato fará uma declaração justificando a impossibilidade, que será analisada por esta Comissão Eleitoral, deferindo ou não a inscrição da chapa.



CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

§ 3º. Indeferida a inscrição, nos termos do § 2º deste artigo, a chapa poderá substituir o candidato rejeitado, protocolando novo pedido de inscrição dentro do prazo estipulado no art. 3º, caput, ou, se o indeferimento se deu depois de findo este prazo, em até 5 dias a contar da ciência do indeferimento.

§ 4º. A decisão de deferimento ou indeferimento das inscrições será publicada em edital na sede da CIEADEP e no site da CIEADEP, e comunicada por e-mail às chapas requerentes, valendo tais publicações e tal comunicação como notificação, nos termos do art. 62, inc. VI, do Estatuto da CIEADEP.

§ 5º. Qualquer interessado poderá, em até 5 dias a contar da publicação mencionada no parágrafo anterior, impugnar a candidatura de qualquer chapa deferida, por escrito e fundamentadamente, perante esta Comissão, que julgará a impugnação no prazo de até 5 dias a partir do seu recebimento.

§ 6º. Da decisão da Comissão que indeferir candidatura, de ofício ou no julgamento da impugnação de que trata o § 5º deste artigo, e da decisão que rejeitar impugnação de candidatura, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 dias a contar da sua publicação, suspendendo o prazo do § 3º deste artigo, que será julgado por esta Comissão.

§ 7º. As decisões desta Comissão são irrecorríveis, ressalvada a possibilidade de pedido de reconsideração prevista no § 6º deste artigo, uma única vez.

II - CONVENCIONAIS APTOS A VOTAREM:

Art. 5º - A relação nominal dos convencionais membros da CIEADEP aptos a votar será publicada pela Secretaria Adjunta em link próprio no site da CIEADEP (www.cieadep.com.br), em edital na Sede da Convenção e durante o período da 66ª AGO no local onde ocorrerão as reuniões, observando o seguinte cronograma:

I. Até 18 horas do dia **7 de outubro de 2026**, esta Comissão, com auxílio da Secretaria e da Tesouraria da CIEADEP, publicará um Edital de Comunicação Prévia com o nome dos convencionais ativos e quites com suas obrigações convencionais, aptos para votarem;

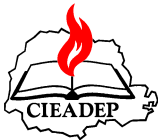
II. Até 18 horas do dia **8 de dezembro de 2026**, esta Comissão, com auxílio da Secretaria e da Tesouraria da CIEADEP, publicará novo Edital atualizado, com a lista definitiva dos convencionais aptos a votarem, incluindo os convencionais que quitarem suas obrigações convencionais até 18 horas do dia 7 de dezembro de 2026.

Art. 6º - Os convencionais que não identificarem seus nomes na comunicação descrita no artigo anterior, por quaisquer que sejam os motivos, poderão regularizar sua situação associativa junto à Secretaria Adjunta e/ou junto à Tesouraria da CIEADEP.

§ **único**. Para se evitar maior morosidade nas filas, caso a falta de regularização seja devida ao não pagamento da anuidade, o convencional interessado poderá solicitar em tempo hábil o meio ofertado para quitação por telefone, acompanhado de correio eletrônico pelo e-mail secretaria@cieadep.com, a fim de efetuar a quitação;

Art. 7º - Qualquer interessado poderá impugnar qualquer nome constante da lista de convencionais aptos a votarem perante esta Comissão, no prazo de 48 horas a contar de cada publicação prevista no art. 5º, por meio de petição escrita e devidamente fundamentada.

§ **único**. Esta Comissão resolverá a impugnação no prazo de 48 horas a contar da sua interposição, em decisão irrecorrível.



CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

III - MESÁRIOS/ESCRUTINADORES E FISCAIS DAS CHAPAS:

Art. 8º - As chapas com inscrições deferidas para a Mesa Diretora e para o Conselho Fiscal poderão indicar, até 18h do dia **6 de novembro de 2026**, dois fiscais por chapa, com a respectiva documentação, que atuarão no dia da eleição fiscalizando a lisura do processo eleitoral.

§ 1º. Os fiscais precisam ser convencionais devidamente quites com suas obrigações convencionais e que tenham concluído o Ensino Médio.

§ 2º. Esta Comissão indeferirá a inscrição de fiscal indicado fora do prazo previsto no caput deste artigo ou que não atender os requisitos do § 1º deste artigo, comunicando a decisão à chapa em questão pelo e-mail informado no ato da inscrição.

§ 3º. Quando o indeferimento ocorrer por falta de cumprimento dos requisitos do § 1º deste artigo, a chapa em questão poderá indicar outro(s) fiscal(is) em substituição ao indeferido no prazo de 48 horas a contar da ciência do indeferimento.

Art. 9º - Até 18 horas do dia **27 de novembro de 2026** esta Comissão publicará a lista definitiva de fiscais deferidos, lista esta que só poderá ser alterada por motivo de força maior, a ser julgado por esta Comissão.

Art. 10º - Esta Comissão publicará, até 18h do dia **16 de outubro de 2026**, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária, nos termos do art. 65, § 2º, do Estatuto da CIEADEP, a lista dos mesários e escrutinadores, que atuarão no dia da eleição por delegação desta Comissão para o bom andamento dos trabalhos, sendo um presidente e mais dois membros para cada mesa.

§ 1º. Poderão ser nomeados como mesário/escrutinador qualquer membro da CIEADEP que estiver em dia com suas obrigações convencionais, que tenha concluído o Ensino Médio e que não tenha interesse direto no resultado das eleições, sendo vedada a nomeação de parentes em linha reta, colaterais até o 3º grau e afins dos candidatos de quaisquer chapas.

§ 2º. Qualquer membro da CIEADEP poderá, no prazo de 5 dias a contar da publicação de que trata o caput deste artigo, impugnar a lista de mesários/escrutinadores, em petição escrita, fundamentada e protocolada junto a qualquer dos membros desta Comissão.

§ 3º. Esta Comissão decidirá a impugnação no prazo de 10 dias, em decisão irrecorrível, publicando, se a impugnação for procedente, nova lista de mesários/escrutinadores e reabrindo o prazo do parágrafo anterior.

IV - URNAS E CÉDULAS:

Art. 11º – Esta Comissão formulará requerimento junto ao Poder Judiciário das urnas e das cabines eleitorais a serem utilizadas na Eleição.

Art. 12º – Esta Comissão fica responsável:

I - Pela confecção das cédulas eleitorais únicas, conforme especificações exigidas pelo Art. 65 do Estatuto da CIEADEP;

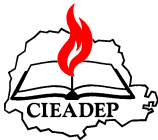
II - Pela entrega aos presidentes de mesa, no dia **9 de dezembro de 2026**, de todas as cédulas necessárias para a eleição, que devem estar acondicionadas em pacotes lacrados com a quantidade de 100 (cem) cédulas cada;

III - Pela elaboração dos formulários de protocolos de entrega das cédulas aos mesários;

IV - Pela confecção dos cadernos de votação montados proporcionalmente pelo número de votantes e de mesas;

V - Pela preparação dos lacres das urnas;

VI - Pelos demais formulários de protocolos necessários para o pleito;



CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

VII - Pelos formulários de requerimento de indicação de mesários/escrutinadores, fiscal representante de cada chapa;

VIII - Pela confecção dos crachás com cores diferenciadas para os membros desta Comissão e para os demais convencionais indicados para atuarem como mesários, fiscal representante de chapa, segurança e apoio;

IX - Pela criação dos modelos e formulários necessários para impugnação e para indicação dos convencionais que atuarão no processo eleitoral.

V - NOMEAÇÕES:

Art. 13º - Serão nomeados, com referendo do Presidente da CIEADEP, para atuarem nas respectivas funções de apoio a CPE alguns convencionais que exercerão as seguintes funções;

I - Representante do Conselho de Ética;

II - Representantes do Conselho Jurídico;

III - Comandante Geral da Equipe de Segurança;

IV - Coordenador da Equipe de Segurança da Igreja Anfitriã;

V - Coordenador Geral da Equipe de Serviços Diaconais da igreja anfitriã;

§ 1º. Os representantes acima descritos, quando indicados e nomeados, estarão sujeitos as delimitações expostas pela CPE, atuando com independência à função determinada, mas sob supervisão, deliberação e liderança desta comissão, conforme previsão estatutária.

Art. 14º - A igreja anfitriã deverá:

I - Convocar e disponibilizar suas equipes de diaconia e de segurança bem como solicitar ao local onde acontecerá a 66ª AGO representantes das áreas pertinentes para todas as reuniões prévias com esta Comissão, com a presença de líderes do Ministério local, que atuarão diretamente dando suporte à AGO;

II - Apresentar a esta Comissão o plano prévio de ação logística e estrutural para o bom andamento da eleição, escrutinação e contagem dos votos, nos termos do art. 69, § 5º, do Estatuto da CIEADEP.

III - Providenciar serviço de transmissão de imagens para veicular ao plenário da AGO os trabalhos de contagem de votos e totalização de resultados que acontecerão em outro ambiente.

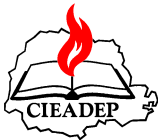
VI – DOS CONSELHOS DAS REGIÕES ECLESIASTICAS:

Art. 15º – Os atuais Coordenadores dos Conselhos das Regiões Eclesiásticas devem protocolar junto a qualquer dos membros desta Comissão, até 18 horas do dia **8 de dezembro de 2026**, a ata de eleição interna, que deve ser realizada entre os dias 1º de agosto e 6 de dezembro de 2026, para os cargos de Coordenador, Vice Coordenador e Relator, para o mandato de dezembro de 2026 a dezembro de 2030, nos termos do art. 48 do Estatuto da CIEADEP.

§ 1º. A ata deverá detalhar o processo de votação, apuração e os dados pessoais dos pastores eleitos, e deverá ser assinada por todos os pastores presidentes que compõem a respectiva região eclesiástica, ou seu representante, nos termos do art. 48, § 1º, do Estatuto da CIEADEP.

§ 2º. A ata deverá vir acompanhada dos documentos mencionados no art. 4º deste Regulamento referente a todos os pastores eleitos.

§ 3º. Faltando algum documento, esta Comissão notificará o respectivo Coordenador para a regularização no prazo improrrogável de 5 (cinco) horas.



CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

§ 4º. Não apresentada a documentação em ordem, ficará impossibilitada a nomeação e posse da coordenação eleita, prorrogando-se o mandato da atual coordenação até a posse da mesa diretora eleita, que a seu turno fará a indicação dos membros que comporão a coordenação regional, conforme previsão estatutária.

VII - DA POSSE:

Art. 16º - A posse dos eleitos para a Mesa Diretora, para o Conselho Fiscal e para os Conselhos das Regiões Eclesiásticas ocorrerá imediatamente após a proclamação do resultado da eleição.

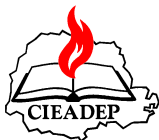
Art. 17º - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos exclusiva e colegiadamente pela CPE.

Art. 18º – Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no site da CIEADEP (www.cieadep.com.br).

Pastor Elon Raphael de Lara
Coordenador da CPE

Pastor Natanael Silva
Vice Coordenador da CPE

Pastor Inácio de Carvalho Neto
Relator da CPE



CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

ANEXO I: FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO À MESA DIRETORA DA CIEADEP

Ao Pr. Dr. Elon Raphael de Lara
Coordenador da Comissão do Processo Eleitoral

Vimos através desta, na forma do Art. 66 do Estatuto da CIEADEP, requerer deferimento e homologação da chapa abaixo nominada para concorrer a Mesa Diretora da CIEADEP no pleito eleitoral a ser realizado na 66ª Assembleia Geral Ordinária no mês de dezembro de 2026 na cidade de Foz do Iguaçu, Paraná.

Requeremos ainda que a chapa seja homologada com o nome de _____,
sendo assim transcrito para constar em cédula do processo eleitoral, cujo representante legal é
_____, Fone (____) _____ endereço de
E-mail: _____

Informamos ainda que a composição da chapa cujos documentos requeridos na normativa do processo eleitoral expedida seguem anexos, será assim estabelecida;

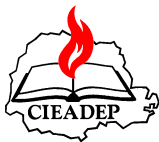
Presidente:	_____	Suplente:	_____
1º Vice-presidente:	_____	Suplente:	_____
2º Vice-presidente:	_____	Suplente:	_____
1º Secretário:	_____	Suplente:	_____
2º Secretário:	_____	Suplente:	_____
1º Tesoureiro	_____	Suplente:	_____
2º Tesoureiro:	_____	Suplente:	_____

Nestes termos
Pedimos deferimento.

Campo Largo, PR, ____ de _____ de 2026

Requerente: _____
CPF nº _____

Protocolo:
Recebido em: ____/____/2026
Por: _____
Assinatura: _____



CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

ANEXO II: FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO AO CONSELHO FISCAL DA CIEADEP

Ao Pr. Dr. Elon Raphael de Lara
Coordenador da Comissão do Processo Eleitoral

Vimos através desta, na forma do Art. 51 do Estatuto da CIEADEP, requerer deferimento e homologação da chapa abaixo nominada para concorrer ao Conselho Fiscal da CIEADEP no pleito eleitoral a ser realizado na 66ª Assembleia Geral Ordinária no mês de dezembro de 2026 na cidade de Foz do Iguaçu, Paraná.

Requeremos ainda que a chapa seja homologada com o nome de _____,
sendo assim transcrito para constar em cédula do processo eleitoral, cujo representante legal é
_____, Fone (____) _____ endereço de
E-mail: _____

Informamos ainda que a composição da chapa cujos documentos requeridos na normativa do processo eleitoral expedida seguem anexos, será assim estabelecida;

Presidente:	_____	Suplente:	_____
Relator:	_____	Suplente:	_____
Membro:	_____	Suplente:	_____
Membro:	_____	Suplente:	_____
Membro:	_____	Suplente:	_____

Nestes termos
Pedimos deferimento.

Campo Largo, PR, ____ de _____ de 2026

Requerente: _____
CPF nº _____

Protocolo:
Recebido em: ____/____/2026
Por: _____
Assinatura: _____